



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 043/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.338489/2019-45

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Planalto Transportes Ltda., CNPJ nº 95.592.077/0001-04, por meio do qual solicita a implantação dos mercados De: Aparecida de Goiânia (GO) Para: Palmas (TO), Aliança do Tocantins (TO) e Porto Nacional (TO); e De: Goiânia (GO) para: Brejinho de Nazaré (TO), como seções, na linha São Paulo (SP) - Palmas (TO), prefixo 08-0034-00.

2. DOS FATOS

A empresa Planalto Transportes Ltda, protocolou correspondência nesta Agência sob o nº SEI 0539934, pleiteando a a implantação dos mercados De: Aparecida de Goiânia (GO) Para: Palmas (TO), Aliança do Tocantins (TO) e Porto Nacional (TO); e De: Goiânia (GO) para: Brejinho de Nazaré (TO). como seções na linha São Paulo (SP) - Palmas (TO).

Em análise ao requerimento, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 2255/2019/GETAU/SUPAS/DIR, nº SEI 0806422, verificou que a empresa cumpriu os requisitos estabelecidos para implantação dos mercados.

Diante disso, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria nº SEI 0371563, ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, instituiu a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros por meio de autorização.

Diante do novo regime, a ANTT exarou a Resolução nº 5.285/2017, onde regulamentou a implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização. Os artigos 9º e 10º da Resolução dispõem que:

"Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10º Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)"

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a unidade técnica constatou que os mercados solicitados já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 100. Além disso, verificou que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Quanto aos dados e informações a serem apresentados, conforme estabelecido no art. 10º, a GETAU verificou que a empresa apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e itinerário gráfico.

Desta forma, a unidade técnica concluiu que a empresa cumpriu os requisitos para implantação das

seções De: Aparecida de Goiânia (GO) Para: Palmas (TO), Aliança do Tocantins (TO) e Porto Nacional (TO); e De: Goiânia (GO) para: Brejinho de Nazaré (TO) na linha São Paulo (SP) - Palmas (TO), e recomendou o deferimento do pleito da empresa.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento da Planalto Transportes Ltda., para que seja implantado os mercados De: Aparecida de Goiânia (GO) Para: Palmas (TO), Aliança do Tocantins (TO) e Porto Nacional (TO); e De: Goiânia (GO) para: Brejinho de Nazaré (TO), como seções, na linha São Paulo (SP) - Palmas (TO), prefixo 08-0034-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 16 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 20/08/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA, Assessor(a)**, em 20/08/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1061939** e o código CRC **56FCE71B**.

Referência: Processo nº 50500.338489/2019-45

SEI nº 1061939

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br